



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS



FL 147

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 202410150001-SECULT-IL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202410150001-SECULT-IL

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela equipe de planejamento e Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº 202410150001-SECULT-IL, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "MARI & RAYANE" COM DURAÇÃO DE 01H40 DE SHOW NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2024, EM VIRTUDE DA INAUGURAÇÃO DE UMA PRAÇA E PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE UBAÚNA, JUNTO À SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE.

PROPONENTE: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Diante do exposto, o(a) RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS



Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, .

**DETERMINO**, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Coreaú/CE, 22 de outubro de 2024.

---

Francisco Lima Ximenes Moreira  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura